

## **RESOLUÇÃO PGA-01/2009 – SOBRE O CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) e o Corpo Docente (CD) do Programa de Pós-Graduação em Astronomia do Observatório Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 1º, §2º das Normas do citado Programa, resolvem:

Art. 1º – Adotar os seguintes critérios complementares aos Arts. 3º e 4º das Normas do Programa para o credenciamento inicial e o credenciamento anual de docentes permanentes:

a. Possuir pelo menos 6 (seis) artigos publicados em periódicos QUALIS-CAPES nos últimos 6 (seis) anos, contados a partir do ano anterior à data do credenciamento, sendo que pelo menos 3 (três) destes artigos devem ter sido publicados nos últimos 3 (três) anos;

b. No caso de credenciamento, ter ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina nos últimos 4 (quatro) semestres, contados a partir do semestre imediatamente anterior à data do credenciamento. Caso esta disciplina ministrada não seja uma disciplina básica, será também exigido ter oferecido pelo menos 1 (uma) disciplina básica no mesmo período;

c. No caso de credenciamento inicial, não ter afastamento previsto ou aprovado por período superior a 3 (três) meses;

§Único – Para pesquisadores / professores de outras instituições e bolsistas de pós-doutorado do ON serão exigidos os mesmos critérios de produtividade que para os docentes colaboradores (Art. 2º, inc. a, da presente Resolução), e ainda a nomeação de um coorientador membro do CD permanente.

Art. 2º – Adotar os seguintes critérios complementares ao Art. 5º das Normas do Programa para o credenciamento de docentes colaboradores:

a. Possuir pelo menos 5 (cinco) artigos publicados em periódicos QUALIS-CAPES nos últimos 3 (três) anos, contados a partir do ano anterior à data do credenciamento;

b. Não existir na instituição de origem do colaborador programa de pós-graduação na mesma área e no mesmo nível solicitado para credenciamento.

Art. 3º – Tornar obrigatória a designação de um coorientador membro do CD permanente quando o orientador principal se afastar do serviço por período superior a 3 (três) meses no caso de orientação de Mestrado, ou 6 (seis) meses no caso de orientação de Doutorado, conforme o Art. 9º das Normas do Programa.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2009.

CPG-A – CD-A